



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 786, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Secretaria de Projetos e Obras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão racional dos recursos naturais que são fontes limitadas na natureza;

**CONSIDERANDO** o princípio de proteção ao meio ambiente, preservando-o para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivo à mobilidade urbana sustentável;  
e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar ações práticas de preservação do meio ambiente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Secretaria de Projetos e Obras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – SPO/MPDFT, que se baseará nas seguintes diretrizes:



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

I – eficiência energética;

II – economia de recursos hídricos;

III – incentivo à mobilidade urbana sustentável; e

IV – uso de materiais de conteúdo reciclado, reciclável ou de origem certificada e não poluentes.

**Art. 2º** A SPO elaborará, anualmente, o Relatório de Acompanhamento de Programa – RAP, visando ao acompanhamento dos objetivos propostos no Programa.

Parágrafo Único. O RAP deverá conter os seguintes tópicos:

I – indicadores atualizados;

II – cronograma de execução atualizado;

III – dificuldades encontradas;

IV – revisões/atualizações feitas no Programa; e

V – outros assuntos de interesse da administração superior.

**Art. 3º** As metas e resultados previstos nesta Portaria serão acompanhadas durante o quinquênio 2020/2025.

Parágrafo único. Findo o referido prazo, será realizada a avaliação do Programa e serão estabelecidas as novas metas para o período subsequente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**